



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**Processo Administrativo nº 28/2026**

**Assunto:** *Representação formulada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em face de manifestação em plenário por Vereador – análise de admissibilidade formal.*

Vistos.

Trata-se de representação subscrita por diversos indivíduos que se identificam como “servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP”, por meio da qual formulam pedido de providências em face de manifestação proferida em plenário pelo Vereador Cabo Renato Abdala, bem como requerem encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa e outras medidas correlatas.

A Procuradoria Legislativa, em cumprimento ao despacho de encaminhamento, emitiu o Parecer Jurídico nº 54, restrito à análise do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 6, de 14 de junho de 2016), concluindo pela ausência de comprovação, pelos subscritores, da condição de eleitores do Município de Votuporanga, na forma do artigo 20, inciso I, da referida Resolução, apontando a possibilidade de saneamento da irregularidade.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que, além da ausência de comprovação da condição de eleitor, os signatários:

- a) não se qualificaram individualmente, limitando-se a apor assinaturas sem a indicação completa de seus dados de identificação;
- b) não juntaram qualquer cópia de documento de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, comprovante de residência ou certidão de quitação eleitoral) que permita aferir a condição de eleitor do Município, nos termos do artigo 20, inciso I, da Resolução nº 6/2016;
- c) não apresentaram qualquer documento expedido pela Prefeitura Municipal que comprove pertencerem ao quadro de servidores públicos municipais, tampouco certidão ou declaração que ateste sua lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**d)** não indicaram, de forma minimamente precisa, outros elementos de qualificação (como matrícula funcional, cargo, endereço, etc.) que possibilitem a correta identificação dos subscritores e a verificação de sua legitimidade ativa.

O artigo 20, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que *“a denúncia da infração deverá ser escrita e poderá ser feita por qualquer eleitor do Município, com a exposição dos fatos e indicação das provas”*.

A exigência de que o denunciante seja eleitor do Município e devidamente identificável, constitui requisito de legitimidade ativa e de regularidade formal mínima, sob pena de inviabilizar o controle institucional sobre quem está se valendo do mecanismo de representação e em nome de quem a Câmara passará a atuar.

Ainda que o parecer jurídico tenha apontado a possibilidade de saneamento, constata-se, no caso concreto, que a representação foi apresentada de forma absolutamente deficitária quanto à identificação e qualificação dos subscritores, não havendo nos autos elemento mínimo que permita sequer individualizar, com segurança, quem são os denunciantes, o que fragiliza a própria higidez do procedimento, inclusive sob o prisma do devido processo legal, da transparência e da segurança jurídica.

Nessa linha, entendo que a ausência de qualificação básica e de qualquer documento comprobatório (pessoal e eleitoral) configura falta de condições de representação e, por conseguinte, impede o regular processamento do feito perante esta Casa, não se mostrando adequado encaminhar-se a matéria ao Plenário ou à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nesta fase.

Diante do exposto, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga,

## **DECIDO:**

**I** – Reconhecer a ausência de condições mínimas de representação, em razão da falta de identificação e qualificação dos signatários, bem como da ausência de documentos comprobatórios de sua condição de eleitores do Município de Votuporanga e de sua vinculação funcional à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**II** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente representação, **sem análise de mérito**, por falta de condições de representação e de atendimento aos requisitos formais exigidos pelo artigo 20 da Resolução nº 6, de 14 de junho de 2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar);



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## III – Determinar à Secretaria Administrativa que:

a) proceda à notificação dos signatários da representação, por meio de comunicação oficial dirigida ao endereço institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cientificando-os do teor deste despacho e do arquivamento ora determinado;

b) esclareça, na referida comunicação, que nada obsta à apresentação de nova representação sobre os mesmos fatos, desde que, na oportunidade, os interessados observem estritamente os requisitos formais previstos no artigo 20 da Resolução nº 6/2016, com a devida identificação e qualificação dos representantes, devendo ser juntadas, no mínimo:

1. cópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF);
2. cópia do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral que comprove a condição de eleitor do Município de Votuporanga;
3. comprovante de residência;
4. documento expedido pela Prefeitura Municipal que comprove a condição de servidor público municipal e a lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se tal qualidade for novamente invocada como fundamento da representação;

IV – Após as providências de comunicação, mantenha-se o processo em arquivo, com as anotações de praxe.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.